



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 106/2026

Dispensa de Licitação n° 055/2026

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE, DENTAL GORGES LTDA** inscrito no CNPJ sob Nº 08.078.165/0001-98, com sede na Av. Genereal Netto, 383, Centro da Cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Art. 75, II da Lei 14.133/2021 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE os seguintes materiais de consumo odontológicos para a Secretaria Municipal da Saúde:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
01	Algodão rolo soft plus c/100	PCT	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
02	Anestésico tópico Benzotop 20% 30g	UND	03	R\$ 30,00	R\$ 90,00
03	Anestésico Lidocaina (Alphacaine) 2% 1:100.000 DFL (embalagem com 50)	UND	04	R\$ 208,00	R\$ 832,00
04	Anestésico Articaina c/ 50 4% 1:100.000 DFL	UND	04	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
05	Alcool 70° Litro	UNID	10	R\$ 12,90	R\$ 129,00
06	Guardanapo branco c/100 Max Clean QLB	UNID	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
07	Condicionador ácido fosfórico Acigel c/3 37% SSWHITE	UNID	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00



08	Cunha anatômica madeira sortida Iodontosul (Embalagem c/ 100)	UND	02	R\$ 10,90	R\$ 21,80
09	Sacole 04x23 c/100	PCT	05	R\$ 6,90	R\$ 34,50
10	Fio dental 500m Hillo	UND	02	R\$ 24,90	R\$ 49,80
11	Fio de nylon sertix 4-0 c/AG 3/8 2cm (Embalagem c/24	UNID	04	R\$ 59,90	R\$ 239,60
12	Fluor Gel Maquira 200ml 2 neutro menta	FRASCO	03	R\$ 12,90	R\$ 38,70
13	Hemostático Hemospon Esponja c/10 maquira	CX	01	R\$ 76,90	R\$ 76,90
14	Hidróxido de cálcio PA 10G Maquirana	CX	01	R\$ 12,00	R\$ 12,00
15	Ionomero de vidro foto longlass 2,5g	UNID	01	R\$ 89,90	R\$ 89,90
16	Banda Matriz 5X0, 05 - Maquira	UNID	15	R\$ 4,90	R\$ 73,50
17	Banda Matriz 7X00,5 - Maquirana	UNID	15	R\$ 4,90	R\$ 73,50
18	Micro Brush extra fino KGS C/100	CX	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
19	Pasta Profilatica Profil YS Morango	UND	03	R\$ 12,90	R\$ 38,70
20	Resina Z250 XT A2 4G - 3M	UNID	06	R\$ 129,90	R\$ 779,40
21	Resina Z250 XT A3 4G - 3M	CX	03	R\$ 129,90	R\$ 389,70
22	Resina Opallis Flow A2 - FGM	UNID	05	R\$ 42,90	R\$ 214,50



23	Sugador descartável WA Colorido C/ 40	UNID	18	R\$ 10,90	R\$ 196,20
24	Sugador cirurgico descartável c/20 Indusbello	CX	01	R\$ 39,90	R\$ 39,90
25	Taca de borracha microdont un	UNID	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
26	Teste de vitalidade Endo ICE 50 C Maquira	UNID	07	R\$ 78,90	R\$ 552,30
27	Tira diamantada serrilhada C/5 TDV	UNID	03	R\$ 90,90	R\$ 272,70
28	Tira de lixa de aço 4mm - Maquirana	PCT	05	R\$ 18,90	R\$ 94,50
29	Ostoporin	UNID	01	R\$ 25,50	R\$ 25,50
TOTAL: R\$ 7.122,60					

Parágrafo Primeiro: A entrega dos materiais deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra da Secretaria Municipal da Saúde;

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde solicitará os materiais conforme a necessidade, durante o período de vigência do Contrato, de forma parcelada.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA compromete-se a fornecer materiais de boa qualidade, novos, sem uso anterior, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer item que apresente defeito de fabricação ou vício de qualidade, bem como nos casos em que a CONTRATADA for responsável por qualquer irregularidade no fornecimento.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço total a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelo material é de R\$ 7.122,60 (Sete mil cento e vinte e dois reais com sessenta centavos).



DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRADA até cinco dias úteis após a realização de cada entrega das mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato administrativo, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde;

2057 – Atividades e ações gerais para manutenção da saúde da população;

(961) 33903000000000.1600.3100 – Material de consumo;

(1230) 33903000000000.2600.3100 – Material de consumo;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- Fornecer os materiais conforme especificado neste contrato, conforme exigências e características, novos e de boa qualidade.
- Emitir Nota Fiscal de Prestação de serviços, fazendo discriminar no seu corpo a descrição e a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.
- Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;



- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora Ana Luiza Spiller Tumelero para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

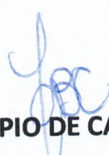
DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 06 julho de 2026.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

DENTAL GORGES LTDA

Contratado

FISCAL DO CONTRATO

Ana Luiza Spiller Tumelero

TESTEMUNHAS:

1° _____

2° _____